

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
ASSOCIAÇÃO AO CONSORCIO PÁGUAS CIPARÁ
RUA SÃO JERÔNIMO, 140 - JARDIM SÃO CARLOS - JACAREPÁ - SP
CNPJ Nº: 80.049.488/0001-30 - E-MAIL: samae@cpa.gov.br
JAPUÁ-PAVÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ROMÁRIO VALENTE DE OLIVEIRA, Diretor do SAMAE da Japuí, Estado do Mato Grosso do Sul, por meio das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECLARO Nº 27/2025
conforme despacho Nº 17/2025

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº. 27/2025, referente ao Processo **pensa nº. 12/2025**, conforme consta no termo de ata, devidamente lavrada em que Realizamos licitação (ou empresa) abaixo mencionada, feita no termos do artigo 7º, inciso IV, nº. 1º, artigo 9º da Lei nº. 54.133/2023, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação designada para analisar a proposta, e tendo em vista a ausência de proposta de preço, tendo em vista a recusa por parte da empresa vencedora, constatado o atendimento das todas as condições previstas na lei, sendo a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução e fiscalização de obra de atualização de orçamento do projeto completo, em atendimento ao Protocolo 18.708.755-4 do IAT (Instituto Água e Terra) da Japuí ao Município de Japuí-MS, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unit.	Preço total
01	PROJETO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
02	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
03	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
04	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
05	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
06	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
07	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
08	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
09	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
10	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
11	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
12	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
13	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
14	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
15	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
16	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
17	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
18	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
19	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
20	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
21	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
22	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
23	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
24	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
25	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
26	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
27	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
28	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
29	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
30	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
31	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
32	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
33	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
34	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
35	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
36	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
37	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
38	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
39	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
40	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
41	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
42	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
43	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
44	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
45	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
46	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
47	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
48	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,00
49	PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E	Unidade	1,00	4.500,00	4.500,0

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**
Paço Municipal - "Manoel Peres Filho"
Fone: (48) 3453-1121 - Fax: (48) 3453-1300 - C.A.C.: 75.788.500000-09
E-MAIL: prefeitura@japura.sc.gov.br
www.japura.sc.gov.br

PORTARIA N.º 254 / 2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTEÚDO DO ART. 67 E 92 DA LEI MUNICIPAL N.º 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR EDINEI FREIMIN, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, CARGO EFETIVO DE AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, A PARTIR DE 13/10/2025 A 27/10/2025, PERENDES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 05/05/2024 A 02/05/2025 (2ª PARCELA).

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Assinatura Eletrônica Nº: 855, Cópia, CDF 87/23-0002

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RONDON
CARTEIRA SINDICAL Nº 103912/68 - CPF Nº 81.830.713/0001-84
RUA PARIS, 123 - C. POSTAL Nº 1 - FONE (44) 3671-4343 - CEP: 87800-00
RONDON / PR

ELEIÇÕES SINDICAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital faço saber que no dia 01 de novembro de 2025 será realizada eleição nos períodos das 8:00h às 15:00h na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais elegeo os seguintes membros para compor a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes ao Conselho da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FATAGRO) – Representantes ao Conselho desta Entidade, bem como suplentes, conforme o Estado do Paraná, a seguir estabelecida esta Entidade, com o prazo de validade de 03 (três) anos contados a partir da publicação do Edital conforme o Art. 28 do Estatuto em Vigor para o registro de chapas que ocorrerá a contar da data deste Edital.

O prazo de 03 (três) meses para apresentação de candidaturas é contado a partir da publicação do Edital em vigor. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para registro de candidaturas deve ser entregue até o dia 08 de novembro de 2025, no horário das 8:00h às 15:00h, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretária da entidade funcionará no período compreendido entre as 8:00h e as 15:00h, destinado ao registro de chapas, no horário de 8:15h às 15:15h, sendo facultada a prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento de formulários necessários à inscrição de candidaturas. Não serão aceitas as disposições dos interessados presentes habilitadas para o atendimento, nem a utilização de meios eletrônicos para obtenção de informações ou assinatura de documentos. Caso não seja obtido quórum na primeira convocação, o síndico convocará nova segunda convocação no dia 08 de novembro de 2025, na hipótese de não realizada com segunda convocação no dia 08 de novembro de 2025, o presidente da entidade terá sido alcançado o quórum na segunda convocação, o presidente da entidade terá sido alcançado esse fato aos associados em Assembleia Geral realizada até a data com o objetivo de manter-se a fim de que esta constitua uma Junta governamental e a qualificação de seus membros mantidas, a fim de que esta constitua uma Junta governamental e a qualificação de seus membros mantidas, a fim de que esta constitua uma Junta governamental e a qualificação de seus membros mantidas.

O convoco eleição de posse aos eleitos, conforme estatuto do art. 2º, 23, do referido estatuto.

Indaiatuba, 13 de outubro de 2025

Wilson de Souza
Presidente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87.255-000
 Fone 44 3674.1108 - 3674.1586 - CNPJ 15.798.355/0000-77
 E-mail: sabstrib@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 291/2025

PAULO CEAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes servidores como membros do Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis - FAPSEPI, com mandato de 04 (quatro) anos:

Jacqueline Marcato Gomes
 Fabrínia Oliveira dos Santos
 Síndei Galho Benedito

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as suas balancetes;
- II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis - FAPSEPI;
- III – registrar em atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- V – relatar ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente apuradas nos pareceres que julgar necessários;
- VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis - FAPSEPI;
- VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

www.indianopolis.pr.gov.br

 **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3078.1108 - 3074.1564 - CNPJ 75.798.315/0001-17
E-mail: indianopolis@parana.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 117/2025.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Estado do Paraná, com sede à Praça Cararamu, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGOAT nº 75.798.355/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cesar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identificação RG 184.889-6 SSP/PR e CPF nº 079.846.290-45.

COMODADOR: DAULENE DE OLIVEIRA LETA, inscrita no CNPJ/AJ nº 26.567.720/0001-27, localizada na PC IBRAHIM RODRIGUES ALVES, 0 - CEP: 87235-000 - BAIRRO: CENTRO, no município de Indianópolis/PR

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de padaria e confeitaria, incluindo pães, bolos, biscoitos, salgadinhos, entre outros destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e departamentos do município de Indianópolis/PR.

VALORES: R\$100.955,80 (Cem Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

RAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RAZO DE EXERCUÇÃO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/09/2025

ORD: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.


Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

 **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**
Praça Caracurá, 150 - Centro - CEP 07 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 15.798.355/0001-77
E-mail: politica@indianopolis.sp.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 293/2025

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento
de saúde, por 30 (trinta) dias, a servidora **ROSANGELA FAIDA PEREIRA
BONIN**, matrícula funcional nº 281, ocupante do cargo de **AGENTE DE
SERVIÇOS GERAIS**, conforme Atestado Médico emitido em 02 de outubro de
2025, em conformidade com a Lei Complementar 048/2022, de 22 de dezembro
de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data
de 02 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**PAGO MUNICIPAL "WALDEMAR
PREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 10 de outubro de
2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

Edital nº 001/2025

A COMISSÃO ELEITORAL, nomeada através da Portaria nº 311/2025, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 31 da Lei Municipal Complementar nº 2007/2025, de 08 de setembro de 2025 e,

Considerando o disposto no art. 31 da Lei 2007/2005, que dispõe sobre a convocação dos segurados do JUSSARAPREV, para as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do **JUSSARAPREV** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, para o quadriênio 2026/2029.

RESOLVE:

Tornar público o Edital de Convocação para as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do **JUSSARAPREV** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, para o quadriênio 2026/2029, bem como abertura de prazo para inscrição e registro de candidatura aos interessados, devendo ser observado o seguinte:

1. DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SEGURADOS PELO JUSSARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara.

Ficam convocados os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Jussara, Estado do Paraná, a comparecerem no **dia 06 de novembro de 2025**, na sede do JUSSARAPREV, sito na **Rua Vereador Jose Jardim Siqueira nº 86, no horário compreendido das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas**, para a escolha, por meio de voto individual e secreto, dos novos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do **JUSSARAPREV** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, para o quadriênio 2026/2029.

O Presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, e concomitantemente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal – www.jussara.pr.gov.br, do JUSSARAPREV – www.jussaraprev.com.br, e afixado no quadro de avisos das duas entidades.

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da divulgação das informações referentes ao processo eleitoral aberto por este Edital, devendo observar todos os prazos e a documentação exigida.

2. DAS CANDIDATURAS E DOS REGISTROS:

As candidaturas a membros dos Conselhos: Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal serão realizadas por chapa completa, compostas:-

a) **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:**

- Diretor Presidente e respectivo vice-Diretor Presidente;
- Diretor Financeiro e respectivo vice-Diretor Financeiro e
- Diretor Administrativo e respectivo vice-Diretor Administrativo;

b) **CONSELHO DELIBERATIVO:**

- 3 Representantes dos segurados e respectivos suplentes;

c) **CONSELHO FISCAL:**

- 3 Representantes dos segurados e respectivos suplentes;

Os registros das candidaturas deverão ser realizadas no período compreendido entre 13 de outubro de 2025 até o dia 22 de outubro de 2025, por meio de requerimento próprio dirigido a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 311/2025, protocolado no Setor de Protocolos do **JUSSARAPREV**, estritamente no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas no período acima assinalo.

Os integrantes da Chapa nomearão um dos membros para representá-los junto a Comissão Eleitoral, e para a realização de todos os atos, inclusive interposição de recurso.

Realizado a inscrição da Chapa, a Comissão Eleitoral analisará a inscrição e documentos que a instruem, homologando a inscrição no prazo de 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo de inscrição, divulgando o resultado expedindo-se Edital de homologação ou indeferimento do pedido de registro da Chapa.

Juntamente com o Requerimento de pedido de inscrição deverão ser apresentados os documentos constantes dos Anexos I e II, bem como os necessários para comprovação dos requisitos necessários a habilitação.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE:

Poderão se candidatar aos cargos eletivos que trata este Edital.

I. Para membros titulares do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:**

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso I e Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76);
- b) possuir certificação e habilitação comprovadas após aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais; aos vices e suplentes fica facultado a apresentação de certificação caso virem assumir o cargo; (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso II e Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76; Lei Complementar nº 2007/2025, artigo 26, § 4º c/c letra “b” inciso I, § 1º art. 27 todos da Lei Complementar nº 2007/2025);
- c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso III e Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76);
- d) possui formação superior. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso IV e Portaria 9.907, 27.04.2020, letra “c” inciso I, § 1º art. 27 da Lei Complementar nº 2007/2025);
- e) não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou tendo respondido e condenado, já tenha transcorrido 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade imposta (inciso II, § 2º art. 30 da Lei Complementar nº 2007/2025);
- f) possuir na data do registro da candidatura no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público segurado ao RPPS, (inciso I, § 2º art. 30 da Lei Complementar nº 2007/2025);
- g) Para se candidatar a Diretor Presidente da Diretoria Executiva o servidor deverá ter comprovadamente conhecimento da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e a administração pública.
- h) Ser servidor efetivo, não ocupante de cargo eletivo (Lei Complementar nº 2007/2025, art. 31, § 4º c/c art. 30, § 4º, inciso II).

II. Para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso I e Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76);
- b) possuir certificação e habilitação comprovadas após aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais; aos suplentes fica facultado a apresentação de certificação caso virem assumir o cargo; (Lei 9.717/98, art. 8-B, inciso II e Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76);
- c) não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou tendo respondido e condenado, já tenha transcorrido 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade imposta (inciso II, § 2º art. 30 da Lei Complementar nº 2007/2025);
- d) possuir na data do registro da candidatura no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público segurado ao RPPS, (inciso I, § 2º art. 30 da Lei Complementar nº 2007/2025);
- e) Ser servidor efetivo, não ocupante de cargo eletivo (Lei Complementar nº 2007/2025, art. 31, § 4º c/c art 30, § 4º, inciso II).

4. DAS ELEIÇÕES

- a) A votação será realizada por meio do voto único e secreto.
- b) O Chefe do Poder Executivo, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por no mínimo três (03) munícipes de ilibada reputação, sendo um designado como presidente, um como secretário, e o último como membro.
- c) O município através de sua estrutura administrativa elaborará as cédulas de votação, a lista de presença dos votantes habilitados, bem

JUSSARAPREV

CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

como propiciará local adequado e devidamente preparado para a realização do pleito e o escrutínio.

- d) A Comissão Eleitoral, verificará a exatidão do material recebido, bem como a funcionabilidade do local, vistarão as cédulas de votação, procederão a recepção do escrutínio, colherão as assinaturas nos locais indicados e findada esta realizarão a apuração dos votos, proclamando os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada, da eleição.
- e) A nomeação dos eleitos, bem como a formalização do resultado será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

5. DOS RECURSOS

Caberá interposição de Recurso:

- I. Contra o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sítios eletrônicos oficiais do Município, do JUSSARAPREV, e afixação nos quadros de aviso;
- II. Contra o Edital de Homologação de candidaturas e/ou indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sítios eletrônicos oficiais do Município, do JUSSARAPREV, e afixação nos quadros de aviso;
- III. Contra o resultado final das Eleições divulgado através de Edital, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sítios eletrônicos oficiais do Município, do JUSSARAPREV, e afixação nos quadros de aviso;
- IV. Contra as decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à autoridade superior, ou seja, Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sítios eletrônicos oficiais do Município, do JUSSARAPREV, e afixação nos quadros de aviso;

6. DOS ELEITOS:

Serão considerados eleitos para chapa que regularmente registrada obtiver o maior número de votos.

7. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

- I. Para, havendo o registro de mais de uma chapa concorrente:
 - a) a que seus membros tiverem maior experiência em previdência pública;
 - b) somado o tempo de serviço público dos membros, obtiver a maior tempo;
 - c) somada a idade dos membros, a chapa que apresentar-se mais idosa;
 - d) a que o candidato a Diretor Presidente e vice-Presidente que preencha o disposto no item 3, inciso I, letra “a”

8. DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- I. A Comissão Eleitoral ficará encarregada da apuração dos votos, sendo para tanto, lavrada ata circunstanciada dos resultados e assinada por seus membros, proclamando ao final o resultado apurado;
- II. O Chefe do Poder Executivo por ato normativo homologará o resultado das eleições, após decorrido o prazo recursal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Os candidatos poderão realizar campanhas para angariação de votos junto aos demais servidores, mantendo a disciplina, o bom senso e o respeito aos companheiros, vedando-se prática de crimes eleitorais definidos na legislação federal específica.
- II. Os candidatos, a exceção do momento do voto, não poderão se manter dentro dos locais de votação, devendo permanecer a uma distância de 50 (cinquenta) metros das barreiras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.
- III. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada sobre o ocorrido inclusive da tomada da decisão.

Comissão Eleitoral, aos 10 de outubro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA Nº 311/2025
ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

A COMISSÃO ELEITORAL

Protocolado sob o nº ____/2025

Em data de ____/____/2025

1. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

2. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

3. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

4. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

5. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

6. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

7. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

8. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

9. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

10. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

11. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

JUSSARAPREV

CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

E-mail: _____

12. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

13. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

14. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

15. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

16. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

17. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

18. **NOME:** _____

RG. nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: Celular: _____ Fixo: _____

E-mail: _____

Tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2021, que abriu prazo para registro das candidaturas as eleições dos órgãos administrativos do JUSSARAPREV, vêm **REQUERER** o registro da **CHAPA**

_____, e suas candidaturas para concorrer aos cargos abaixo:

a) **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.**

1. Diretor Presidente: _____;
2. Vice-Diretor Presidente: _____;
3. Diretor Financeiro: _____;
4. Vice-Diretor Financeiro: _____;
5. Diretor Administrativo: _____;
6. Vice-Diretor Administrativo: _____;

b) **CONSELHO DELIBERATIVO:**

1. _____; (titular);
2. _____; (titular);
3. _____; (titular);
4. _____; (suplente);
5. _____; (suplente);
6. _____; (suplente).

c) **CONSELHO FISCAL:**

1. _____; (titular);
2. _____; (titular);
3. _____; (titular);
4. _____; (suplente);
5. _____; (suplente);
6. _____; (suplente).

Fica nomeado como Representante da Chapa para os fins do Edital, o Sr. _____, a quem é conferido os poderes necessários para a prática dos atos necessários, e previstos no Edital.

Apresenta-se os seguintes documentos, exigidos pelo referido edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jussara-Pr, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas:

ANEXO II

DECLARAÇÃO CANDIDATO A CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

DECLARAÇÃO CERTIFICAÇÃO
Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76

Eu, _____ brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Jussara, Estado do Paraná, atendendo ao disposto no Edital nº ____/2025, que abriu prazo para registro das candidaturas as eleições dos órgãos administrativos do JUSSARAPREV, na qualidade de candidato ao cargo de:

- () Diretor Presidente;
() Vice-Diretor Presidente;
() Diretor Financeiro;
() Vice-Diretor Financeiro;
() Diretor Administrativo;
() Vice-Diretor Administrativo,

do Conselho Municipal de Previdência, § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 2007/2025), para o quadriênio 2026/2029, **D E C L A R O**, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estou ciente da obrigatoriedade contida no artigo 8-B, inciso II e Portaria MTP nº 1467/2022, artigo 76, e me comprometo a obter a certificação e habilitação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos prazos previstos na Portaria 9.907/2020.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jussara-Pr, ____ de _____ de 2025.

ANEXO III

DECLARAÇÃO CANDIDATO A CONSELHO DELIBERATIVO

DECLARAÇÃO CERTIFICAÇÃO
Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76

Eu, _____ brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Jussara, Estado do Paraná, atendendo ao disposto no Edital nº ____/2025, que abriu prazo para registro das candidaturas as eleições dos órgãos administrativos do JUSSARAPREV, na qualidade de candidato ao cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo, § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 2007/2025), para o quadriênio 2026/2029, **D E C L A R O**, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estou ciente da obrigatoriedade contida no artigo 8-B, inciso II e Portaria MTP 1467/2022, artigo 76, e me comprometo a obter a certificação e habilitação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos prazos previstos na Portaria MTP 1467/2022.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jussara-Pr, ____ de _____ de 2021.

Candidato

JUSSARAPREV

CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CANDIDATO A CONSELHO FISCAL

DECLARAÇÃO CERTIFICAÇÃO

Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76

Eu, _____ brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) _____ na cidade de Jussara, Estado do Paraná, atendendo ao disposto no Edital nº ____/2021, que abriu prazo para registro das candidaturas as eleições dos órgãos administrativos do JUSSARAPREV, na qualidade de candidato ao cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal, § 3º do art. 26 da Lei Complementar nº 2007/2005), para o quadriênio 2026/2029, **DECLARO**, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estou ciente da obrigatoriedade contida no artigo 8-B, inciso II e Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76, e me comprometo a obter a certificação e habilitação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos prazos previstos na Portaria MTP nº 1467/2022.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jussara-Pr, ____ de _____ de 2022.

Candidato

EDITAL Nº _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO CANDIDATO A CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76

Eu, _____ brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) _____ na cidade de Jussara, Estado do Paraná, atendendo ao disposto no Edital nº ____/2025, que abriu prazo para registro das candidaturas as eleições dos órgãos administrativos do JUSSARAPREV, na qualidade de candidato ao cargo de:

☐ Diretor Presidente;

☐ Vice-Diretor Presidente;

☐ Diretor Financeiro e Administrativo;

☐ Vice-Diretor Financeiro e administrativo,

☐ Diretor Administrativo;

☐ Vice-Diretor Administrativo,

do Conselho Municipal de Previdência, § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 2007/2025), para o quadriênio 2026/2029, **DECLARO**, para os devidos fins de constituição da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufri condenação criminal transitada em julgado, e, me comprometo a apresentar no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, anterior a data da realização do pleito, as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e, de que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jussara-Pr, ____ de _____ de 2025.

Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CANDIDATO AO CONSELHO DELIBERATIVO

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76

Eu, _____ brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) _____ na cidade de Jussara, Estado do Paraná, atendendo ao disposto no Edital nº ____/2021, que abriu prazo para registro das candidaturas as eleições dos órgãos administrativos do JUSSARAPREV, na qualidade de candidato ao cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo, § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 1467/2025), para o quadriênio 2026/2029, **DECLARO**, para os devidos fins de constituição da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufri condenação criminal transitada em julgado, e, me comprometo a apresentar no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, anterior a data da realização do pleito, as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e, de que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jussara-Pr, ____ de _____ de 2025.

Candidato

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CANDIDATO AO CONSELHO FISCAL

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

Portaria MTP nº 1467/2022, art. 76

Eu, _____ brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) _____ na cidade de Jussara, Estado do Paraná, atendendo ao disposto no Edital nº ____/2021, que abriu prazo para registro das candidaturas as eleições dos órgãos administrativos do JUSSARAPREV, na qualidade de candidato ao cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo, § 3º do art. 26 da Lei Complementar nº 2007/2025), para o quadriênio 2026/2029, **DECLARO**, para os devidos fins de constituição da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufri condenação criminal transitada em julgado, e, me comprometo a apresentar no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, anterior a data da realização do pleito, as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e, de que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Nestes termos,

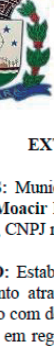
Pede deferimento.

Jussara-Pr, ____ de _____ de 2025.

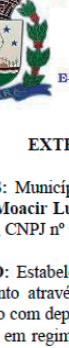
Candidato

Rua Vereador Jose Jardim Siqueira, 86 Centro – CEP 87.230-000 – Jussara – Paraná

Fone/Fax: (44) 3628.0921 – e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA


EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025 - MAREV

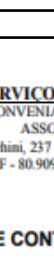
PARTES: Município de Jussara - PR, inscrito no CNPJ nº 75.789.552/0001-20, representado pelo Prefeito Moacir Luiz Pereira Valentini e a Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV, CNPJ nº 01.914.458/0001-19, representada pelo Presidente Luiz Valdecir Rigolin.

OBJETO: Estabelece normas e condições para transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento através de Comunidade Terapêutica especializada no tratamento de pessoas do sexo masculino com dependência de substâncias psicoativas, com faixa etária a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, em regime de internação, de caráter voluntário, com previsão de disponibilidade de até 02 (duas) vagas.

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que será repassado no decorrer dos exercícios de 2025 e 2026, segundo o cronograma de desembolso.

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2025 a 31 de Outubro de 2026.

Jussara - PR, 13 de Outubro de 2025.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAR
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 69 - Fone/Fax: (44) 3110-1340
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ
E-mail: licitacao@samaejussara.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das 08h00min do dia 14 de outubro de 2025 até às 08h00min do dia 17 de outubro de 2025, estará buscando propostas de empresas para a **Aquisição do Item abaixo mencionado.**

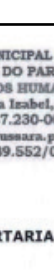
ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de automação em PLC (Programmable Logic Controller – Controlador Lógico Programável), incluindo o fornecimento de materiais e sistemas necessários, a serem instalados em 05 (cinco) pontos de automação.

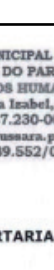
Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Setor Administrativo/Compras pelo(s) e-mail(s) – licitacao@samaejussara.com.br ou atendimento@samaejussara.com.br e telefone (44) 3110-1340.

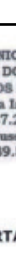
Jussara-Pr, 13 de outubro de 2025.

Valter Luiz Bossa
Diretor do SAMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA


PORTARIA Nº 314/2025.

SÚMULA – Dispõe sobre concessão de Função Gratificada ao servidor ocupante de cargo efetivo para responder por encargo de outra natureza, na forma que especifica.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 1.983/2025.

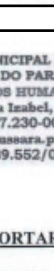
R E S O L V E

Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal, **CELIA REGINA DE LIMA SOUZA**, Portadora da Cédula de Identidade RG. nº 44622750 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Função Gratificada – FG-4 de 50% (cinquenta) por cento sobre seu vencimento, para além das atribuições de seu cargo responder pela Ouidoria do SUS.

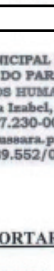
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Jussara, aos 10 de outubro de 2025.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA


PORTARIA Nº 315/2025

TORNA PÚBLICO PERDA DE DIREITO, DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, ABERTO PELO EDITAL 01/2022, EM PLEITEAR NOMEAÇÃO PARA O CARGO.

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

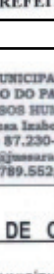
R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO – a perda do direito da senhora Gabriela dos Santos de Oliveira, classificada em 6º lugar, no cargo de **Psicólogo**, no Concurso Público Municipal, regulamentado pelo Edital de nº 01/2022 de 22 de novembro de 2022, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista que a candidata não se apresentou mediante **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, de 02 de outubro de 2025 e publicado na Tribuna de Cianorte no dia 03 de outubro de 2025, página B-2, edição nº 9488.

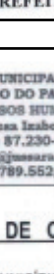
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 10 de outubro de 2025.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

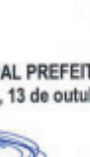

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, através do presente, convoca a pessoa abaixo relacionada para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de providenciar a documentação necessária para nomeação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, realizado em 08 de janeiro de 2023, de acordo com o Edital nº 01/2022 de 22 de novembro de 2022.

O não Comparecimento no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de Publicação deste Edital, implicará na desclassificação automática do candidato.

Nome :	Classificação
PSICOLOGO	
KAMILA MOREIRA SCACO	7º LUGAR

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Jussara – Pr., 13 de outubro de 2025.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS HUMANOS

Av. Princesa Isabel, nº 320

CEP: 87.230-000

E-mail: rh@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

TRABALHO & FAMÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, através do presente, convoca as pessoas abaixo relacionadas para comparecer a Divisão de Recursos Humanos, para fins de providenciar a documentação necessária para nomeação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, realizado em 08 de janeiro de 2023, de acordo com o Edital nº 01/2022 de 22 de novembro de 2022.

O não comparecimento no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de Publicação deste Edital, implicará na desclassificação automática do candidato.

Nome:

Classificação:

PROFESSOR DE MAGISTÉRIO 40 HORAS

15º LUGAR

LARESSA APARECIDA ROMAO DA SILVA

16º LUGAR

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Jussara – Pr., 13 de outubro de 2025.



Moacir Luiz Pereira Valentini

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS HUMANOS

Av. Princesa Isabel, nº 320

CEP: 87.230-000

E-mail: rh@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO Nº 7253/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo – A comemoração do Dia do Servidor Público fica transferida de 28 de outubro (terça-feira) para 27/10/2025 (segunda-feira), data que não haverá expediente em todas as repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - Exclui-se da aplicação do disposto neste Artigo anterior o setor de Educação que dispõe de calendário escolar e o Órgão de atividade essencial a população o Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 07 de outubro de 2025.



Moacir Luiz Pereira Valentini

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

Av. Princesa Isabel nº 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000

CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 7257/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.012/2025, de 03/10/2025,

DECRETA

Art. 1º – Fica ABERTO no Orçamento Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de Jussara, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), para atendimento/reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Fic	Org	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Valor
14	15	001	17.122.3000.2043	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.39.00.00	30.000,00
18	15	001	17.122.3000.2043	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.4.90.39.00.00	20.000,00
43	15	001	17.5.12.3000.2045	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.90.39.00.00	80.000,00
56	15	001	17.5.12.3001.2046	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.3.90.39.00.00	50.000,00
64	15	001	17.5.12.3002.2051	01076*	Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos	3.3.90.36.00.00	20.000,00
65	15	001	17.5.12.3002.2051	01076*	Manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos	3.3.90.39.00.00	30.000,00
TOTAL em REAIS							230.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os produtos do cancelamento total/parcial das seguintes dotações vigentes:

Fic	Org	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Valor
08	15	001	17.122.3000.2043	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.72.40.00.00	10.000,00
09	15	001	17.122.3000.2043	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.14.00.00	10.000,00
15	15	001	17.122.3000.2043	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.40.00.00	20.000,00
21	15	001	17.122.3000.2043	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	4.4.90.61.00.00	10.000,00
31	15	001	17.5.12.3000.1009	01076*	Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água - Urbano	4.4.90.51.00.00	10.000,00
32	15	001	17.5.12.3000.1010	01076*	Construção de Unidades de Captação, Elevação, Reservação e Tratamento de Água	4.4.90.51.00.00	10.000,00
37	15	001	17.5.12.3000.2045	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.72.30.00.00	10.000,00
39	15	001	17.5.12.3000.2045	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.90.14.00.00	5.000,00
41	15	001	17.5.12.3000.2045	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.90.33.00.00	13.000,00
44	15	001	17.5.12.3000.2045	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	4.4.90.52.00.00	50.000,00
45	15	001	17.5.12.3000.1009	01076*	Construção de Unidades de Captação, Elevação e Tratamento de esgotos	4.4.90.51.00.00	20.000,00
46	15	001	17.5.12.3001.2046	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.1.90.11.00.00	15.000,00
47	15	001	17.5.12.3001.2046				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-2025-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 125-2025, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 26-2025, para firmar termo de colaboração com a **ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS – MAREV**, inscrita no CNPJ sob nº 01.914.458/0001-19, objetivando firmar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a disponibilização de 02 (duas) vagas pelo período de 12 (doze) meses.

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

Jussara, 13 de outubro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 064-2025-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – BUFFET PARA EVENTOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a favor da empresa:

- A. V. A. DA SILVA RESTAURANTE E BUFFET CACHOEIRA LTDA, CNPJ nº 38.410.100/0001-69, valor total: R\$ 250.275,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Valor total homologado: R\$ 250.275,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Jussara-PR, 13 de outubro de 2025

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR
LEI MUNICIPAL Nº 1.936/2024
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 881 – CEP: 87230-000 Contato: (44) 3628-1301
Email: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 023/2025

Dispõe sobre a Prestação de Contas Bimestral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas na Sala de reuniões do CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Jussara-PR, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Balancete Bimestral da Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, do Município de Jussara-PR, no período de julho e agosto de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 13 de outubro de 2025.

Lucilaine Rodrigues de Lima Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMS DE CONTRATAÇÃO – EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 26/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 125/2025 – PMJ

OBJETO: Formalização de um Termo de Colaboração com a instituição ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS – MAREV

P M J

Jussara
2025

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 066-2025-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto **ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVÁRIOS (DO CAMINHÕES BASCULANTES), CONFORME CONVÊNIO Nº197/2025 SOB O PROTOCOLO Nº 23.789.948-2 – SEAB**, a favor da empresa:

- CHAPETTI COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 26.902.814/0001-05, valor total: R\$ 1.438.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais).

Valor total homologado: R\$ 1.438.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais).

Jussara-PR, 13 de outubro de 2025

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 – Centro
Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.063 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROponente	CNPJ	VALOR R\$	Valor por Extenso
AGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME	27.789.446/0001-01	1.096,00	Um Mil e Noventa e Seis Reais
MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	27.105.456/0001-72	1.716,07	Um Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Sete Centavos
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	29.032.903/0001-36	6.325,85	Seis Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos
CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	24.586.988/0001-80	5.545,27	Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos
J.F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	22.525.517/0001-37	1.784,13	Um Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Treze Centavos
CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA	60.915.736/0001-11	5.181,00	Cinco Mil, Cento e Oitenta e Um Reais
DORAMEL	17.932.562/0001-76	2.190,80	Dois Mil, Cento e Noventa Reais e Oitenta Centavos
A.L.M. COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI	28.921.456/0001-03	25.155,00	Vinte e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais

Rondon – PR, 10 de outubro de 2025.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-2025

PROCESSO Nº 125/2025-PMJ

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº 125/2025, com base no art. 30, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**.

Fundamento Legal: art. 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

Objeto: Contratação de casa de recuperação para acolher pessoas do sexo masculino a partir dos 18 anos de idade, com problemas de dependência química, com previsão de até 02 vagas, de caráter voluntário mediante formalização de um Termo de Colaboração.

Executor: ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS – MAREV, inscrita no CNPJ sob nº 01.914.458/0001-19.

Valor do Repasse mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Quantidade de vagas: 02 asseguradas.

Dotações Orçamentárias:
0997-10.003.10.301.0009.2.034.3.1.50.43.00 – 01000 – Subvenções Sociais;
1015-10.003.10.301.0009.2.034.3.3.50.43.00 – 01000 – Subvenções Sociais;

Jussara, 13 de Outubro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR
LEI MUNICIPAL Nº 1.936/2024

Rua Bandeirantes, 781 – CEP: 87230-000 Contato: (44)3628-1301 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO N.º 003

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jussara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1936/2024, de 20/03/2024, atesta que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba/PR e Escritório Regional inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0006-95 na Avenida Souza Naves, nº 50, em Cianorte/PR. Está inscrito neste Conselho, sob o número: 003, desde 01 de março de 2018.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) /serviço(s) / programa(s) / projeto(s) / benefício(s) socioassistenciais: Programa de apoio e encaminhamento ao mercado de trabalho para adolescentes de 14 a 24 anos. Na modalidade sócio aprendizagem.

O presente atestado de Inscrição é válido para o período de:

14/07/2025 a 14/07/2026

Jussara-PR, 14 de julho de 2025.

Lucilaine Rodrigues de Lima da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA – PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 – Centro
Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.360.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado à seguinte empresa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.063 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROponente	CNPJ	VALOR R\$	Valor por Extenso
A.R. SARDETO PSICOLOGIA LTDA	63.033.579/0001-09	51.518,88	Cinquenta e um mil, quinhentos e dezoto reais e oitenta e oito centavos

Rondon – PR, 10 de outubro de 2025.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 063-2025-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO – AMBULÂNCIA FORD TRANSIT, PLACA TBV-7H35**, a favor da empresa:

- GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, valor total: R\$ 11.917,73 (onze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e três centavos).

Valor total homologado: R\$ 11.917,73 (onze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e três centavos).

Jussara-PR, 13 de outubro de 2025

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Bandeirantes, 781 – CEP: 87230-000 Contato: (44)3628-1301 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 017/2025

Dispõe sobre a Renovação do Atestado de Inscrição do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Jussara-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 1.936/2024, de 20/03/2024, conforme reunião ordinária realizada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal Jussara-PR, resolve:

DELIBERAR:

Art. 1º - Aprovar a Renovação do Atestado de Inscrição do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba/PR e Escritório Regional inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0006-95 na Avenida Souza Naves, nº 50, em Cianorte/PR. A entidade se encontra inscrito neste Conselho, sob o nº 003, desde 01 de março de 2018. A entidade executa os seguintes serviços; programas; projetos socioassistenciais; programa de apoio e encaminhamento ao mercado de trabalho para adolescente de 14 a 24 anos. Na modalidade sócio aprendizagem.

A presente renovação do Atestado de Inscrição é válida para o período de:

14/07/2025 a 14/07/2026

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 14 de julho de 2025

Jussara-PR, 14 de julho de 2025.

Lucilaine Rodrigues de Lima da Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JUSSARA – PR

CAPSECI

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro do veículo de propriedade da CAPSECI.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

VALOR ORIGINAL: R\$ 1.680,51 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) anual.

VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.680,51 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) anual.

VIGÊNCIA: 13/10/2025 a 12/10/2026.

DATA: 30/09/2025.

ROGERIO MARCOLINO DA SILVA 03312589 940
Assinado de forma digital por ROGERIO MARCOLINO DA SILVA 03312589 940
Data: 2025.09.30 17:22:22 -03'00'

Rogério Marcolino da Silva
Superintendente da CAPSECI em exercício

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1838

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: sedecapseci@gmail.com

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50
CNPJ - 08.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000

LEI Nº 027/2025

INSTITUI O ABONO ASSIDUIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Abono Assiduidade aos servidores públicos municipais integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Manoel do Paraná.

§ 1º Consideram-se servidores públicos, para os fins desta lei:

- os ocupantes de cargo público de provimento efetivo;
- os empregados públicos contratados sob o regime estatista;
- os ex-entes de função pública contratados nos termos do art. 37, DC, da Constituição Federal;

Art. 2º Não fazem jus ao Abono Assiduidade os servidores não contemplados expressamente no § 1º, bem como os agentes políticos.

Art. 3º O Abono Assiduidade será concedido ao servidor que, no período considerado para fechamento da folha de pagamento, compreendido entre o dia 20 de um mês e o dia 19 do mês subsequente, não apresentar faltas, atestados médicos ou declarações de comparecimento.

Parágrafo único O servidor que apresentar faltas, mas possuir banco de horas positivo no final do período, fará jus ao benefício.

Art. 3º O valor do Abono Assiduidade é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, a ser creditado exclusivamente no cartão "conta de alienação" disponibilizado ao servidor.

Parágrafo único. O Abono Assiduidade possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor, não se incorporando ao seu patrimônio jurídico e não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Art. 4º Não terá direito ao Abono Assiduidade o servidor que, durante o período de apuração:

- estiver em gozo de qualquer modalidade de licença;
- se afastar em razão de férias;

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50
CNPJ - 08.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000

LEI Nº 026/2025

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, INSTITUI A UTILIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA E CARTÃO CORPORATIVO, RETOCA A LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplicável aos casos de despesas expressamente definidos nesta Lei e que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realizar despesas que não possam aguardar o trâmite normal.

Art. 3º Os pagamentos por regime de adiantamento terão caráter excepcional e seguirão os limites previstos nesta Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplicável aos casos de despesas expressamente definidos nesta Lei e que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realizar despesas que não possam aguardar o trâmite normal.

Art. 3º Os pagamentos por regime de adiantamento terão caráter excepcional e seguirão os limites previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS AUTORIZADAS VIA ADIANTAMENTO

Art. 4º Poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento as despesas:

- com material de consumo;
- com serviços de terceiros;
- com taxas de inscrição de cursos e eventos;

Art. 5º Não serão aceitos comprovantes com rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, bem como segundas vias ou fotocópias.

§ 3º Em todos os comprovantes deverá constar o atestado de recebimento do material ou do serviço.

Art. 14 O saldo não utilizado será recolhido aos cofres municipais:

- via transferência bancária ou guia de arrecadação, quando adiantamento depositados a favor do responsável indicado no processo;
- via estorno pela Tesouraria, quando adiantamento no cartão corporativo.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 Caberá ao ordenador de despesa que concedeu o adiantamento a análise da prestação de contas, com a devida aprovação ou desaprovação.

Art. 16 A prestação de contas será feita junto à Divisão de Contabilidade e Orçamento, mediante entrada dos seguintes documentos:

- memorando do responsável pelo adiantamento;
- extrato bancário da conta vinculada, constando o saldo não aplicado;
- relação de todos os documentos de despesa, contendo número e data, nome do fornecedor, valor e histórico da despesa contando no final da relação a soma da despesa realizada;
- documentos originais das despesas, em ordem cronológica, sendo os documentos de medidas reclusas postos em folhas brancas e tamanho ofício podendo ser colocados em cada folha quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos;
- em cada documento constará, obrigatoriamente o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, a finalidade da despesa, o destino do material, a assinatura do responsável pelo adiantamento e do Secretário da área, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "13 de Setembro", São Manoel do Paraná, 09 de outubro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinado Original

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50
CNPJ - 08.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000

LEI Nº 027/2025

INSTITUI O ABONO ASSIDUIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, INSTITUI A UTILIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA E CARTÃO CORPORATIVO, RETOCA A LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Abono Assiduidade aos servidores públicos municipais integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Manoel do Paraná.

§ 1º Consideram-se servidores públicos, para os fins desta lei:

- os ocupantes de cargo público de provimento efetivo;
- os empregados públicos contratados sob o regime estatista;
- os ex-entes de função pública contratados nos termos do art. 37, DC, da Constituição Federal;

Art. 2º Não fazem jus ao Abono Assiduidade os servidores não contemplados expressamente no § 1º, bem como os agentes políticos.

Art. 3º O Abono Assiduidade será concedido ao servidor que, no período considerado para fechamento da folha de pagamento, compreendido entre o dia 20 de um mês e o dia 19 do mês subsequente, não apresentar faltas, atestados médicos ou declarações de comparecimento.

Parágrafo único O servidor que apresentar faltas, mas possuir banco de horas positivo no final do período, fará jus ao benefício.

Art. 3º O valor do Abono Assiduidade é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, a ser creditado exclusivamente no cartão "conta de alienação" disponibilizado ao servidor.

Parágrafo único. O Abono Assiduidade possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor, não se incorporando ao seu patrimônio jurídico e não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Art. 4º Não terá direito ao Abono Assiduidade o servidor que, durante o período de apuração:

- estiver em gozo de qualquer modalidade de licença;
- se afastar em razão de férias;

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50
CNPJ - 08.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000

LEI Nº 027/2025

INSTITUI O ABONO ASSIDUIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, INSTITUI A UTILIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA E CARTÃO CORPORATIVO, RETOCA A LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Abono Assiduidade aos servidores públicos municipais integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Manoel do Paraná.

§ 1º Consideram-se servidores públicos, para os fins desta lei:

- os ocupantes de cargo público de provimento efetivo;
- os empregados públicos contratados sob o regime estatista;
- os ex-entes de função pública contratados nos termos do art. 37, DC, da Constituição Federal;

Art. 2º Não fazem jus ao Abono Assiduidade os servidores não contemplados expressamente no § 1º, bem como os agentes políticos.

Art. 3º O Abono Assiduidade será concedido ao servidor que, no período considerado para fechamento da folha de pagamento, compreendido entre o dia 20 de um mês e o dia 19 do mês subsequente, não apresentar faltas, atestados médicos ou declarações de comparecimento.

Parágrafo único O servidor que apresentar faltas, mas possuir banco de horas positivo no final do período, fará jus ao benefício.

Art. 3º O valor do Abono Assiduidade é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, a ser creditado exclusivamente no cartão "conta de alienação" disponibilizado ao servidor.

Parágrafo único. O Abono Assiduidade possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor, não se incorporando ao seu patrimônio jurídico e não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Art. 4º Não terá direito ao Abono Assiduidade o servidor que, durante o período de apuração:

- estiver em gozo de qualquer modalidade de licença;
- se afastar em razão de férias;

Art. 6º O prazo de aplicação do adiantamento será de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento.

§ 1º Em caso de adiantamento único, a nota de empenho deverá esclarecer essa condição e fixar o prazo de aplicação.

§ 2º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 7º Não se fará novo adiantamento:

- a quem não haja prestado conta, no prazo legal, do adiantamento anterior;
- a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- a quem deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;
- a quem aplicar os recursos em desacordo com a legislação;
- a quem der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

Art. 8º O limite para despesa realizada pelo Regime de Adiantamento será de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Parágrafo único: Os valores do art. 8º desta Lei serão atualizados conforme forem os valores da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA CONTA VINCULADA E DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 9º As quantias transferidas como adiantamento serão depositadas em instituição bancária, em conta única e específica, em nome do Município e vinculada ao servidor responsável.

§ 1º A bandeira do cartão corporativo deverá ter aceitação em nível nacional.

§ 2º A movimentação dos valores será feita por transferência eletrônica ou outros meios eletrônicos autorizados.

§ 3º A aplicação do adiantamento será, preferencialmente, via cartão corporativo.

§ 4º Em casos excepcionais e devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, as quantias transferidas como adiantamento poderão ser depositadas a favor do responsável indicado no processo.

Art. 10 Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga via transferência eletrônica a favor do responsável indicado no processo, ou, em caso de cartão corporativo, em favor da conta vinculada.

Art. 11 O responsável pelo adiantamento responderá integralmente pela correta aplicação do recurso.

Art. 12 O adiantamento poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

CAPÍTULO V
DA COMPROVAÇÃO E DO SALDO

Art. 13 A cada pagamento efetuado, o responsável deverá emitir o comprovante correspondente, na forma de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro.

§ 1º Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná.

§ 2º Não serão aceitos comprovantes com rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, bem como segundas vias ou fotocópias.

§ 3º Em todos os comprovantes deverá constar o atestado de recebimento do material ou do serviço.

Art. 14 O saldo não utilizado será recolhido aos cofres municipais:

- via transferência bancária ou guia de arrecadação, quando adiantamento depositados a favor do responsável indicado no processo;
- via estorno pela Tesouraria, quando adiantamento no cartão corporativo.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 Caberá ao ordenador de despesa que concedeu o adiantamento a análise da prestação de contas, com a devida aprovação ou desaprovação.

Art. 16 A prestação de contas será feita junto à Divisão de Contabilidade e Orçamento, mediante entrada dos seguintes documentos:

- memorando do responsável pelo adiantamento;
- extrato bancário da conta vinculada, constando o saldo não aplicado;
- relação de todos os documentos de despesa, contendo número e data, nome do fornecedor, valor e histórico da despesa contando no final da relação a soma da despesa realizada;
- documentos originais das despesas, em ordem cronológica, sendo os documentos de medidas reclusas postos em folhas brancas e tamanho ofício podendo ser colocados em cada folha quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos;
- em cada documento constará, obrigatoriamente o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, a finalidade da despesa, o destino do material, a assinatura do responsável pelo adiantamento e do Secretário da área, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

§ 11 A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º Deverão ser apresentados os documentos em formato digital, sempre que possível.

CAPÍTULO VII
DA UTILIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 17 Poderão utilizar o adiantamento para todos os fins do artigo 4º desta Lei:

- Prefeito Municipal;
- Chefe de Gabinete;
- Secretários Municipais;
- responsáveis por secretarias.

Art. 18 Os demais servidores poderão utilizar o adiantamento exclusivamente para despesas de viagem, compreendendo:

- estadia;
- combustível;
- alimentação;

Parágrafo único. Os servidores motoristas ficam autorizados a utilizar o adiantamento para despesas com medicamentos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade, restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato dos pacientes inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), em situações de extrema urgência, em viagem para tratamento de saúde.

Art. 19 Estão autorizados a utilizar o adiantamento para o pagamento de taxas de inscrição de eventos e cursos e alimentação de terceiros, o Prefeito, o Chefe de Gabinete, Motoristas e os Secretários Municipais mediante prévia autorização do Prefeito.

§ 1º Poderão se beneficiar do disposto no caput:

- Atletas que representem o Município, durante as competições fora da cidade;

II - Integrantes da fanfara municipal e da banda ecológica municipal, durante apresentações fora da cidade;

III - Estudantes em eventos ou programas educacionais organizados pela Secretaria de Educação, fora da cidade;

IV - Pacientes inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) em viagem para tratamento de saúde;

V - Autoridades recepcionadas pelo Prefeito ou Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial.

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, através de decreto.

Art. 22 Fica revogada a Lei Municipal nº 23, de 06 de setembro de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "13 de Setembro", São Manoel do Paraná em 09 de outubro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinado Original

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50
CNPJ - 08.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000

LEI Nº 025/2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 04/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 3º da Lei Municipal nº 04/2017 de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitadas em arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção da estabilidade, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º ...
§ 4º ...

§ 5º Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante relatório social com parecer elaborado e emitido pelo técnico da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, mediante análise social, na sua maioria, pelo psicólogo, técnico da proteção social básica, responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento da família;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 04/2017.

Paço Municipal "13 de Setembro", São Manoel do Paraná em 09 de outubro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinado Original

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9114-1302 / (44) 9104-2521 / (44) 9146-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: comissao@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 08.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 76/2025 - PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2025
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.
CONTRATADA: CHANSON VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.326.311/0003-76, sediada na Avenida Gaspar Ricardo, nº 456-A, Zona 10, CEP: 87.040-365, telefone (44) 3281-5282 no município de Maringá - PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA FABRICANTE CITROEN, PARA REVISÃO PROGRAMADA DE 48.000KM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA 01 (UM) VEÍCULO CITROEN JUMPY LEAL - MICRO-ÔNIBUS - PLACA: TAU-7571, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA.
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 - PMSMP.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.191,31 (dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e um centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
FORD: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 13 de outubro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9114-1302 / (44) 9104-2521 / (44) 9146-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: comissao@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 08.909.617/0001-63

DECRETO Nº 285/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 30/2024 de 17/12/2024 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 19 de março de 1964, resolve:

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Edição	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E URBANISMO	
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVÁRIOS	
05.702.0002.2021	Divisão de Serviços Rodoviários	
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0305	Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00
0305.0005	Impostos	10.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.122.0004.2030	Estado Administrativo do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
1173	Impostos	3.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E Lazer	
12.001	DIVISÃO DE ESPORTES	
12.012.0010.2048	Divisão de Esportes e Lazer	
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
0305	Taxas - Exercício Poder de Polícia	3.000,00
0305.0005	Impostos	3.000,00
TOTAL		18.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

Provenção	Descrição	Valor
05.002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9114-1302 / (44) 9104-2521 / (44) 9146-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: comissao@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 08.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 77/2025 - PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2025
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.
CONTRATADA: ORTOPEDIA CIANORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.989.070/001-18, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 167, Sala 02, Zona 01, CEP: 87.200-157, Telefone (44) 3401-0999, no município de Cianorte/PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANDADOR DE ALUMINIO DOBRÁVEL 4 RODAS COM ASSENTO, CADEIRAS ELÉTRICAS MOTORIZADAS, PARA IDOSOS COM MOBILIDADE REDUZIDA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 089/2024 - CODEPR.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025 - PMSMP.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
FORD: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 13 de outubro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9114-1302 / (44) 9104-2521 / (44) 9146-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: comissao@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 08.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 76/2025 - PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2025
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.
CONTRATADA: LOJA MEDICA CIANORTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.977.760/0001-04, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 81, Zona 01, CEP: 87.200-157, Telefone (44) 3625-1057, no município de Cianorte/PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANDADOR DE ALUMINIO DOBRÁVEL 4 RODAS COM ASSENTO, CADEIRAS ELÉTRICAS MOTORIZADAS, PARA IDOSOS COM MOBILIDADE REDUZIDA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 089/2024 - CODEPR.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025 - PMSMP.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
FORD: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 13 de outubro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9114-1302 / (44) 9104-2521 / (44) 9146-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: comissao@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 08.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 76/2025 - PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2025
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.
CONTRATADA: LOJA MEDICA CIANORTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.977.760/0001-04, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 81, Zona 01, CEP: 87.200-157, Telefone (44) 3625-1057, no município de Cianorte/PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANDADOR DE ALUMINIO DOBRÁVEL 4 RODAS COM ASSENTO, CADEIRAS ELÉTRICAS MOTORIZADAS, PARA IDOSOS COM MOBILIDADE REDUZIDA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 089/2024 - CODEPR.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025 - PMSMP.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
FORD: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 13 de outubro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9114-1302 / (44) 9104-2521 / (44) 9146-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: comissao@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 08.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 74/2025 - PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2025
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.
CONTRATADA: LEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, CEP: 88.200-000, Telefone (47) 314-5000, no município de Itaipava - SC.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025 - PMSMP.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.011,37 (nove mil, onze reais e trinta e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir do dia 01 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
FORD: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 08 de outubro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ - 08.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 95/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADA: TALSKI SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, de acordo com as especificações constantes no Anexo nº 04 - TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR GLOBAL: 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ - 08.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4191/2025

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 13 de Outubro de 2025, LUIZ HENRIQUE MACENTE, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE, deste Município, percebendo os vencimentos mensais símbolo CC-1 do ANEXO III da Lei nº 104/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ - 08.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4190/2025

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 13 de Outubro de 2025, ALVARO HENRIQUE SONA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, deste Município, percebendo os vencimentos mensais símbolo CC-2 do ANEXO III da Lei nº 104/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA